

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LARISSA DA SILVA E SILVA  
LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO

**INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ENSINO  
SUPERIOR:** em que medidas há incentivos do governo às instituições privadas?

BELÉM  
2020

LARISSA DA SILVA E SILVA  
LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO

**INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ENSINO SUPERIOR:** em que medidas há incentivos do governo às instituições privadas?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Natalia Mascarenhas Simões Bentes

BELÉM  
2020

**Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)**  
**Biblioteca do CESUPA, Belém – PA**

---

S856i Silva, Larissa da Silva e.

Inclusão de pessoas com deficiência auditiva no ensino superior: em que medidas há incentivos do governo às instituições privadas? / [Larissa da Silva e Silva](#), Lucas Abelardo de Araújo Brandão. - Belém, 2020.

23 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2020.

Orientador: Prof. [Dra. Natália Mascarenhas Simões Bentes](#)

1. Pessoas com deficiência. 2. Ensino superior. I. Brandão, Lucas Abelardo de Araújo. II. Bentes, Natália Mascarenhas Simões ([orient.](#)). III. Título.

CDD 341.27

LARISSA DA SILVA E SILVA  
LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO

**INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ENSINO SUPERIOR:** em que medidas há incentivos do governo às instituições privadas?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Natalia Mascarenhas Simões Bentes

Data de aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conceito:

**Banca Examinadora:**

---

Profa. Dra. Natalia Mascarenhas Simões Bentes - Orientadora  
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

---

Nome com titulação  
Instituição a que pertence

---

Nome com titulação  
Instituição a que pertence

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por ter me concedido a oportunidade de chegar até este momento com saúde e forças. Por ter sido o meu guia nesta trajetória e nunca ter me desamparado em meio às dificuldades encontradas.

Agradeço a meus pais, Lucivânia Martins e Valdeci Antônio, por sempre terem me apoiado e amado e confiado em meu potencial tanto quanto eu mesma. Obrigada pelas palavras de incentivo e coragem, pelo esforço investido na minha educação. Sem o apoio de ambos, nada disso seria possível.

Sou grata à minha melhor amiga, Erica de Kassia Costa da Silva, por ter me apoiado desde o início desta jornada, seja me guiando para qual caminho trilhar, seja sendo meu apoio emocional em meio às dificuldades. Sem dúvidas, se cheguei até este momento, é por conta da tua ajuda e amizade.

Sou grata à nossa orientadora, Prof. Dr. Natalia Mascarenhas Simões Bentes, pela confiança depositada em nosso trabalho, por todos os ensinamentos que nos foi repassado, pelas palavras gentis e de encorajamento. Se estamos aqui e agora, professora, isso se deve ao seu compromisso com o ensino e à sua orientação de excelência.

Sou grata ao meu parceiro neste trabalho, Lucas Abelardo de Araújo Brandão, por ter sido meu alicerce e minha força na construção conjunta deste artigo, pela paciência, pela confiança depositada nesta empreitada e, principalmente, pela Amizade. Juntos nos apoiamos mutuamente e vencemos as dificuldades.

Sou grata aos meus colegas de curso, Ana Laura, Camilla Sadala, Renan Paixão e Mariana Costa, pelas trocas de idéias e ajuda mútua. Juntos conseguimos avançar e vencer todos os obstáculos. Vocês tornaram essa viagem que é a graduação muito mais proveitosa e alegre.

Agradeço ao Centro Universitário do Estado do Pará e aos seus docentes, pelo comprometimento com a qualidade e a excelência de ensino, com o objetivo de formar excelentes profissionais.

Larissa da Silva e Silva

Deus, grato sou primeiramente a Ti por todas as maravilhas e bênçãos que são dispensadas sobre mim dia após dia. Agradeço por teres me dado como mãe a mulher mais forte

e determinada que criaste, minha menina e senhora de um destino que parecia ser desvirtuoso, separada, com 5 filhos e o árduo dever de abrigar, alimentar, vestir e, no que pôde, educar.

Mãezinha, por suas orações e mãos passaram e passam meus sonhos e metas, és a dádiva dos céus sobre nossas vidas, és esteio, és início, és meio. Eu te amo com todas as forças de minh'alma, minha luz. Muito obrigado.

Agradeço a minhas irmãs, que no momento em que eu disse que precisava estudar, entenderam a mensagem e, nos últimos 5 anos, fizeram o possível para que eu me mantivesse na faculdade. Cada uma a seu jeito, contribuiu para que eu pudesse viver este dia.

Luciana, ainda hoje, vem a minha casa e diz: “vai estudar, deixa que eu arrumo essa bagunça”, conecta a caixinha de som, dá o *play* em sua lista de “passado” e, quando vejo, até comida quentinha já tem.

Letícia, a pastora, ora, canta e diz sempre: “tenha calma jovem, vai estudar, deixa que depois eu falo com a mamãe”.

Leiliane, ou Lia, essa é parceira desde moleca... Um ficava na porta do banheiro esperando o outro... Era a proteção... Quando soube que haviam arrombado o carro e levado meu notebook com tudo o que eu havia produzido até ali, não mediu esforços e me presenteou com um novo e disse: “olha mano, mandei esse aí, veja se serve para estudar”.

Lisângela, minha *jhanjhow*, o meu orgulho, a primeira a ter nível superior, sim, é professora. Bióloga e com duas especializações! E tem sido o esteio: quando a mamãe amanhece amando o Pará e anoitece amando o Goiás, ela é a que está segurando as pontas... quando dona Graça está de “Mad Maria” (soltando fumaça), ela pega a filha e diz: “vamos para rua até sua vó acalmar...”. Aí eu me preocupo, ligo e ela sempre diz: “relaxa mano, daqui a pouco ela estará mais calma, vai estudar”. Mana, muito obrigado.

Keiler, meu primo, que na verdade é meu irmão, é o que sai do trabalho, corre até a Casa Lotérica e diz: “coloquei na tua conta, abastece e vai *pra* aula”, muito obrigado.

Rhawny, mesmo que um dia nossos caminhos deixem de se cruzar, quero que saibas que sou e serei eternamente grato pelo parceiro que foste para mim e para o Carlos (meu pai de alma, de espírito, para vida toda), pois, mesmo depois de um dia de trabalho, ias para o hospital ficar com ele, para que eu pudesse ir para faculdade. O 6º semestre é teu, graças ao teu apoio!

Quero também agradecer aos meus amigos-irmãos, dr<sup>a</sup>. Ametista Turan e família, dr<sup>o</sup>. Gustavo Barbosa e suas Marias e Manu, ao dr<sup>o</sup>. Artur Santiago que sempre viu em mim um advogado, à dr<sup>a</sup>. Danny Pimentel, à minha “TheMonhinha” Ana Laura, e à parceira, claro, Rosiney Sampaio, essa amiga que abraçou esse projeto, muito obrigado!

Aos meus professores, verdadeiro pais Artur Laercio, Natalia Simões Bentes, minha orientadora e apoiadora.

E, em destaque especial, ao meu pai, meu amigo, meu companheiro, minha parte, Carlos Martins (*in memoriam*), dedico este artigo, dedico minha graduação, dedico o que há de melhor em mim, pois és e sempre serás a mão, o abraço, o colo onde pude e, de certa forma, ainda posso me abrigar. Não terei o prazer de te ter na outorga de grau, não poderei estender a mão e dizer olha meu anel e ouvir “quanto maior o anel, mais burro o bacharel”... Carlos, saibas que estarás presente e vivo em minhas memórias e em tudo que eu vier a fazer. Muito obrigado, e me perdoa por não ter te proporcionado esse dia em vida. Te amo.

Lucas Abelardo de Araújo Brandão

# **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ENSINO SUPERIOR: Em que medidas há incentivos do governo às instituições privadas?**

## **INCLUSION OF PEOPLE WITH HEARING DISABILITIES IN COLLEGE EDUCATION: To what extent are there government incentives for private institutions?**

Larissa da Silva e Silva<sup>1</sup>

Lucas Abelardo de Araújo Brandão<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é a análise de quais são as iniciativas governamentais, bem como as leis que as amparam, e de que maneira estas iniciativas têm estimulado o ingresso e permanência de alunos com deficiência no ensino superior. A comunidade surda, enfoque principal deste estudo, representa o maior grupo de pessoas com deficiência figurantes no ensino superior. Por conseguinte, percebe-se a necessidade de avanços em políticas públicas e na efetivação das mesmas quando se trata do Direito da Pessoa com Deficiência e da acessibilidade das pessoas com deficiência na Educação, sobretudo, na Educação Superior. Na segunda seção será definido quem é a pessoa com deficiência à luz das Convenções Internacionais de direitos humanos, bem como, a definição dada pela carta magna de 1988 e também a luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na terceira sessão, será discutido acerca do histórico da comunidade surda em termos de educação. Na quarta seção, tratar-se-á sobre as medidas de acessibilidade na sociedade educacional. Nas seções subsequentes será apresentado o processo de acolhida de alunos com deficiência nas IES da Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) com o intuito de se fazer uma análise entre as respectivas instituições, onde buscou-se responder em que medidas há incentivos governamentais no que tange à educação inclusiva de pessoas com deficiência auditiva no ensino superior privado? A metodologia utilizada consiste em consultas a sites e periódicos e pesquisa de campo.

Palavras-Chave: Direito da Pessoa com Deficiência. Educação Superior. Comunidade Surda.

---

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

<sup>2</sup> Graduando no Curso de Bacharelado em Direito Pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze what governmental initiatives are, as well as the laws that support them, and how these initiatives have stimulated the entry and permanence of students with disabilities in higher education. The deaf community, the main focus of this study, represents the largest group of people with disabilities in higher education. Therefore, there is a need for advances in public policies and their implementation when it comes to the Law of Persons with Disabilities and the accessibility of people with disabilities in Education, especially in Higher Education. In the first section, it will be defined who the person with disabilities is in the light of the International Human Rights Treaties and Conventions, as well as the definition given by the 1988 Constitution and also in the light of the Statute of the Person with Disabilities. The second section will discuss the history of the deaf community in terms of education. The third section will deal with accessibility measures in the educational society. In sections 4 and 5, it will be presented the process of welcoming students with disabilities at the HEIs of the Federal University of Pará (UFPA) and the University Center of the State of Pará (CESUPA) in order to make an analysis between the respective institutions where it sought - answer what measures are there government incentives with respect to inclusive education for people with hearing impairment in private higher education ?. The methodology used consists of consultations with websites and journals and field research.

Keywords: Right of Persons with Disabilities. College Education. Deaf Community.

## **1. INTRODUÇÃO**

Atualmente, no Brasil, por força da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo país em agosto de 2008, tem havido um grande avanço ao tornar plenamente capazes para todos os atos da vida civil as pessoas com deficiência. E foi além, estabelecendo medidas a serem adotadas para fins de inclusão e cidadania.

Mais tarde, como medida resultante do processo de internalização dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos reconhecidos pelo Brasil, em 2015 foi promulgada a lei 13.146/2015, que especificou em âmbito interno os paradigmas relacionados aos direitos de pessoa com deficiência.

Entretanto, faz-se necessário discutir sobre o conceito e as diferenças existentes entre pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, enfoque principal desta pesquisa, bem como avaliar sua situação atual no Brasil em termos de educação inclusiva. Explorar acerca das medidas adotadas pelo Estado em conformidade ao que preceitua o Estatuto da Pessoa com deficiência que deve ser assegurado, em termos gerais, para que essas pessoas tenham meios de desenvolver plenamente os seus projetos de vida para viverem dignamente em sociedade.

A temática da inclusão tem sido fonte de constantes debates na esfera educacional no Brasil. Nessa linha, surge o interesse em investigar como ocorre a relação do ensino superior com o estudante com deficiência, em especial o deficiente auditivo, enfoque principal deste estudo, tendo em vista que atualmente o grupo de alunos surdos e deficientes auditivos no país representa cerca de 31% do total de alunos com alguma necessidade especial (PIRES, 2017).

Neste sentido, surgem questionamentos acerca da adequação das grandes universidades brasileiras, públicas e privadas, no que tange ao atendimento adequado dos critérios de acessibilidade e inclusão destes alunos.

Nessa linha, torna-se imprescindível investigar o papel do Estado no seu dever de incentivar as instituições de ensino superior sejam elas públicas ou privadas, na efetivação das normas para que tenham eficácia plena e exerçam sua função de equiparar esse grupo vulnerável com as demais pessoas que não possuem qualquer deficiência no meio acadêmico.

Neste contexto, avaliar acerca das medidas adotadas pelo governo federal para garantir a eficácia da norma na prática. Neste sentido, tomaremos como ponto de partida desta investigação a Universidade Federal do Pará (UFPA) a cerca de seus programas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência e quais são os incentivos governamentais direcionadas à instituição de ensino superior pública.

Paralelamente, analisaremos o Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), universidade a qual se encontra entre as melhores instituições privadas do Estado do Pará e conta com as melhores notas no ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) da região norte do país (VILARINS, 2020), a fim de observar quais são os programas de inclusão e acessibilidade aos quais dispõe a universidade e avaliar em que medida o governo federal tem incentivado a instituição de ensino superior privada.

Diante disso, a fim de se avaliar acerca da temática da inclusão de pessoas com deficiência auditiva no meio acadêmico, surge a reflexão sobre a aplicabilidade na prática das diretrizes emanadas da lei 13.146/2015 no que se refere à educação e tendo por base o disposto no art. 28, §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual preceitua que as instituições privadas de qualquer nível e modalidade devem atender aos dispostos nos incisos I ao XVIII

do artigo 28, bem como, analisar se o governo federal tem arcado com o compromisso de oferecer suporte e incentivo para que haja a educação inclusiva no ensino superior privado, sobretudo na inclusão da comunidade surda/ deficientes auditivos.

Nessa linha, levantamos o seguinte problema para fins deste estudo: em que medida há incentivos governamentais no que tange à educação inclusiva de pessoas com deficiência auditiva no ensino superior privado frente as diretrizes da lei 13.146//2015?

A construção deste trabalho ocorreu por meio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica em: livros, periódicos e artigos científicos dentro da temática proposta, além de consultas a sites oficiais como o do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), da Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A presente pesquisa está dividida em seis seções, sendo a primeira a **Introdução**. Na segunda, intitulada **Pessoa Com Deficiência**, será discutido sobre o conceito de pessoa com deficiência no que tange aos tratados e convenções internacionais que tratam da matéria, bem como à luz da constituição federal de 1988 e, por fim, o conceito dado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Na terceira, denominada **Comunidade surda em termos de educação inclusiva**, será abordada a conceituação adequada para a comunidade surda, bem como, as necessidades no que tangem a acessibilidade deste grupo em termos de educação inclusiva no ensino superior.

Já na quarta, designada **Medidas de acessibilidade no espaço educacional**, será apresentado o conceito de acessibilidade de acordo com a legislação infraconstitucional dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Na quinta, nomeada **Processo de ingresso e acolhimento dos alunos deficientes auditivos**, será exposta a maneira como ocorre o processo de acolhida e ingresso de alunos com deficiência na Universidade Federal do Pará e no Centro Universitário do Estado do Pará, afim de apresentar como ocorre esse processo de acolhida em ambas as instituições de ensino e quais são as iniciativas governamentais direcionadas para cada uma delas.

Já a sexta sessão, intitulada como **O Programa Nacional Incluir – Acessibilidade e sua Aplicação nas IES**, trará o conceito do que é este programa e tentará esmiuçar como se dá o processo de implementação do mesmo nas Instituições de Ensino Superior do país, através das leis e decretos que se voltam para este programa.

Por último, nas **Considerações finais**, apresentaremos se o Governo Federal tem cumprido sua parte em incentivar o acesso ao ensino superior inclusivo na universidade privada e quais são as diferenças existentes entre esse os incentivos dados à universidade pública e à

universidade privada, a partir da análise comparativa entre Universidade Federal do Pará e o Centro Universitário do Estado do Pará a luz das diretrizes emanadas pela lei 13.146/2015.

## **2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Para fins de análise, faz-se relevante identificar quem é a pessoa com deficiência à luz das Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil e das diretrizes constitucionais da Carta Magna de 1988, bem como analisar como estão assegurados esses direitos nos institutos jurídicos infra-legais, como o Código Civil e Estatuto Pessoa Com Deficiência, com ênfase na educação inclusiva.

Ocorreu, em 1999, na Guatemala, a primeira Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. A mesma foi ratificada e promulgada pelo Brasil através do Decreto nº3956 de 08 de outubro de 2001. Essa convenção, em seu artigo 1º, define deficiência como “uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico social”.

Nessa linha, a Convenção da Guatemala de 1999 estabelece as primeiras diretrizes relacionadas a esse grupo vulnerável, definindo quem é a pessoa com deficiência e atribuindo aos Estados o compromisso no estabelecimento de medidas de caráter legislativo, social, educacional ou de qualquer natureza para promover a erradicação da discriminação desse grupo vulnerável, conforme previsto no artigo 3º e suas alíneas.

Ademais, nosso país é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que fora realizada em Nova York em 30 de Março de 2007 e ratificada através do decreto nº 6. 949, de 25 de agosto de 2009. Essa convenção, em seu artigo 1º, caracteriza pessoas com deficiência como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Nesse sentido, a convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência trouxe uma mudança de paradigma em relação às pessoas com deficiência, principalmente, ao estabelecer como objetivo a promoção do exercício equitativo e pleno de todos os direitos fundamentais, ou seja, respeitar e proteger a dignidade inerente a todos os seres humanos, dessa forma, tornando as pessoas com deficiência munida de autonomia para fazer a suas escolhas, ou seja,

plenamente capaz para todos atos da vida civil, conforme estabelece o art. 3º alínea A e artigo 12 item 2 da convenção de Nova York de 2007.

No cenário brasileiro, o país adotou um sistema dualista moderado, em que as normas imperativas de direito internacional, principalmente, no que se refere aos direitos humanos, o qual no país tem status de supralegalidade, ou seja, os tratados ratificados pelo Brasil sobre Direitos Humanos estariam acima do ordenamento jurídico, mas estariam abaixo da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, apesar de ser anterior às supramencionadas convenções, em seu texto constitucional originário, antecipadamente oferecia certa proteção a este grupo vulnerável, ao eleger como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF/88), bem como, ao designar como objetivo da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º, IV, CF/88).

Além disso, a Carta Magna de 1988 estabelece como direito e garantia fundamental que “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza” (art.5º, caput/88). Nessa linha, observa-se que a Constituição de 1988, apesar de não dispor especificamente sobre a pessoa com deficiência, apresenta como seu fundamento a promoção da dignidade humana. Nota-se também um esforço em estabelecer a promoção da igualdade e não discriminação entre os indivíduos. Dessa forma, estabelece-se um ideal de equidade, no qual devem-se tratar todos igualmente na medida de sua desigualdade, seja ela social, econômica ou por impedimentos de natureza física, mental, intelectual e sensorial.

Neste sentido, o código civil de 2002 sofreu alterações por força da convenção sobre os Direitos da Pessoa com deficiência em Nova York de 2007, alterando a redação de seu texto, que anteriormente previa que pessoas com deficiência pertenciam ao grupo dos relativamente incapazes, motivo pelo qual exerciam os atos da vida civil de forma limitada, necessitando do instrumento da curatela para os exercer.

Atualmente, as pessoas com deficiência são consideradas plenamente capazes de gerirem suas próprias vidas, restando apenas a hipótese de em caso de impossibilidade transitória ou permanente de manifestarem sua vontade. Poderão, em virtude disso, serem assistidos pela curatela.

Mais tarde, o país promulgou a lei 13.146/ 2015 denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência como forma de internalização dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. O conceito de pessoa com deficiência para o referido estatuto está disposto em seu art. 2º, no qual preleciona:

[...] considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Diante disso, essa lei regulamenta de forma mais específica as situações que tangem à pessoa com deficiência. Também é responsável por assegurar que a esse grupo vulnerável seja reconhecida a sua dignidade em todas as esferas da sociedade. Em outros termos, garante que as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como capazes de tomar decisões referentes a suas vidas, como que também tenham acesso à educação em todos os níveis e que seja este acesso garantido pelo Estado (art. 27, PÚ, lei 13.146/15), assim como também o acesso a saúde e trabalho (arts.18 e 34, lei 13.146/15).

### **3. COMUNIDADE SURDA EM TERMOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

As discussões acerca das diferenças e identidades culturais ganhou força no início da década de 90, principalmente após a instauração da “Declaração Mundial de Educação para Todos” (Jontiem/1990) e da “Declaração de Salamanca” (1994). É de inegável notoriedade uma maior preocupação política com as práticas inclusivas no final do século XX. Houve, dentre elas as ações afirmativas para atender variados grupos culturais excluídos social e educacionalmente.

Dentre esses grupos, destacam-se, neste estudo, as pessoas de cultura surda, usuárias ou não da Língua Brasileira de Sinais. As expressões “surdas”, “sujeitos surdos” ou “pessoas de Cultura surda” estão sendo amplamente utilizadas, nos últimos anos, pelo grupo dos Estudos surdos, baseadas nos Estudos Culturais (EC) e reconhecidas no Decreto nº 5626/2005, que destaca que a pessoa Surda é aquela que, “por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais” (BRASIL, 2005).

Segundo Martins e Napolitano (2017), com o Censo da Educação Superior, desenvolvido pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), aplicado pela primeira vez em 2008, as universidades puderam obter informações mais individualizadas sobre seus alunos, inclusive dados sobre as necessidades especiais que eles viessem a apresentar, como cegueira, surdez, deficiência física, deficiência múltipla, baixa visão, deficiência auditiva, surdocegueira e deficiência intelectual/mental.

A Lei 13.146/2015, que trata dos direitos da pessoa com deficiência, em seu Capítulo IV, preconiza sobre os direitos à Educação desta população, que representava cerca de 2,52% dos alunos matriculados no Ensino Superior em 2012. Das 29.034 das matrículas efetivadas, 19.628 foram na rede privada (67,6%) e 9.406 (32,4%) constituíram matrículas nas universidades públicas. Destes, 8.676 alunos eram surdos, deficientes auditivos (7.037) ou surdocegos (151). (MARTINS *et al.* 2017).

Traçando um comparativo entre os dados do Censo da Educação Superior dos anos de 2012 e 2016, foi observado um aumento de 8.748 matrículas em instituições de ensino superior, totalizando 37.782 matrículas de alunos especiais. (BRASIL, 2016 *apud* JANUÁRIO, 2019)

Em relação a esse crescimento expressivo no número de matrículas de pessoas com deficiência no Ensino Superior, Januário (2019) destaca que somente em 2016 foi promulgada a Lei 13.409/2016 que garante a reserva de vagas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) públicas para pessoas com deficiência (BRASIL, 2016 *apud* JANUÁRIO, 2019). A referida lei determina que:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao **total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição**, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2016, Art. 1º, grifo nosso).

Pode-se afirmar que o aumento de matrículas deste público nas IES seja por causa do desenvolvimento de políticas públicas inclusivas relacionadas especificamente ao Ensino Superior. Podem destacar-se o REUNI (Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), o PROUNI (Programa Universidade para Todos) e, principalmente, o INCLUIR (Programa de Inclusão no Ensino Superior), que visa democratizar o ensino superior, focalizando nesse público em situações de vulnerabilidade social, para assegurar-lhes o direito à educação superior, amparando-se em dispositivos legais e em orientações de organismos internacionais. (BRASIL, 2013 *apud* MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

O desenvolvimento de políticas públicas destinadas para este fim consolida o compromisso do Brasil frente às prerrogativas mundiais de equiparação de oportunidades, que visa diminuir desigualdades historicamente acumuladas, tendo como objetivo promover igualdade de condições e oportunidades àqueles que foram por muitos séculos discriminados (MOREIRA, 2011 *apud* MARTINS *et al.*, 2017)

Os alunos com DA (deficiência auditiva) matriculados no ensino superior representaram o maior grupo de pessoas com deficiência inseridas no Ensino Superior em 2009, sendo 31% do total dentre esses alunos. Ainda assim, são insuficientes as políticas públicas para que a inclusão dos sujeitos da comunidade surda no ensino superior seja efetiva e satisfatória. Um dos primeiros pontos a se ponderar é a falta de preparo por parte dos docentes, tanto no que concerne às metodologias adequadas a esse público quanto a legislação que o protege. Podemos, portanto, observar que a primeira e principal barreira está no que tange à diferença linguística entre esses alunos e os docentes. (PIRES, 2017)

A respeito dos alunos surdos, o direito ao acesso à educação superior pressupõe que se reconheçam as necessidades de políticas públicas sobre o reconhecimento da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como sua primeira língua e a Língua Portuguesa como segunda língua nos diferentes contextos socioeducacionais inseridos na Educação Superior. Este direito é descrito pela lei nº 10.436/02 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/05, chamada de Educação Bilíngue. (BRASIL, 2013 *apud* MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

Torna-se, assim, a Educação Bilíngue desejável como resultado das recentes conquistas da comunidade surda, valorizando a presença do profissional tradutor-intérprete no nível superior de ensino. Devem ser garantidas aos surdos:

[...] a) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; e b) Garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. (BRASIL, 2013, p. 4 *apud* MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

Ainda que seja “condição dada no ensino superior que o processo de letramento esteja completo quando os alunos entram no ensino médio” (HARRISON e NAKASATO, 2010, p. 65 *apud* PIRES, 2010), por causa da visível trajetória de dificuldades de acesso à educação especial e ao desenvolvimento linguístico pleno que acompanham a vida escolar da maioria dos alunos surdos, os mesmos chegam às universidades com grandes dificuldades de leitura e escrita em Língua Portuguesa. Assim sendo, estes alunos têm o direito de receber um ensino de língua portuguesa que leve em conta suas diferenças linguísticas:

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia (BRASIL, 2005 - artigo 13 do Decreto 5.626 de 2005 *apud* PIRES, 2017).

Entender a surdez não só como um estado clínico, mas também, e principalmente, como uma diferença linguística, ideológica e cultural dentro do âmbito pedagógico – inclusive no ensino superior – implica reconhecer que os processos educativos e do desenvolvimento acadêmico dos alunos surdos baseiam-se nesses pressupostos (SKLIAR, 1998; LEITE; MARTINS, 2012 *apud* MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

Quando se refere à educação como um bem comum a todos, vale lembrar que sua democratização não se limita apenas à ampliação de vagas e medidas facilitadoras quanto ao ingresso deste público. Há que se analisar também os fatores que contribuem para a permanência dos mesmos e os motivos que os levam à evasão. (MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

Almeida e Ferreira (2018) pontuam que as ações propostas pelas IES têm sido satisfatórias apenas no que tange aos recursos para os processos seletivos, ou seja, no acesso ao ensino superior. Contudo, essas ações ainda são pouco efetivas para promover a permanência nas mesmas destes alunos com deficiência, pois o provimento de condições de acessibilidade tem se demonstrado insuficiente.

As pessoas com deficiência demandam um atendimento educacional especializado (AEE) também no nível superior. É imprescindível, portanto, que lhes sejam assegurados os meios de permanência nas IES, fazendo uso desses serviços e recursos especializados, que se destinam à permanência dos estudos na universidade até sua conclusão, de acordo com o que preconiza a Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2007 *apud* MARTINS; NAPOLITANO, 2017).

Ante ao que foi colocado, Pires (2017) assinala que se supõe que uma universidade comprometida com todos os seus alunos não marginalizará os surdos usuários da LIBRAS, devendo assumir mecanismos de acessibilidade desde a forma de ingresso, conforme previsto no Decreto nº 3.298 (BRASIL, 1999), Portaria nº 3.284 (BRASIL, 2003), Circular nº 277 (BRASIL, 1996), Lei nº 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), dentre outras.

A continuação, Pires (2017) observa que, de acordo com a Portaria nº 3.284/03, art. 1º, alínea b, e o Decreto nº 5626/05, art. 14, § 1º, III, alínea b, é de responsabilidade das instituições de ensino o provimento do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa. Essa medida tem como finalidade diminuir as barreiras de comunicação e de aprendizagem dos alunos surdos no processo de apropriação dos conteúdos curriculares, auxiliando também na interação dos surdos com os ouvintes (tanto professores como colegas de classe).

Contudo, ainda que sejam visíveis os esforços, Pires (2017) comenta que algumas instituições de ensino superior estão tentando resolver a necessidade de intérpretes seguindo

uma espécie de sistema de “monitoria”, ofertando bolsas de estudos a estudantes universitários que possuam conhecimento na língua de sinais para o exercício da função de tradutor-intérprete em Libras (TILS) sem que os mesmos possuam formação para tal.

Pires (2017) considerada esta providência como uma medida simplesmente paliativa, pois não satisfaz o que determina a Legislação, que estabelece políticas públicas institucionais que buscam a inclusão de alunos surdos no ensino superior. Corroborando com esse pensamento, recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou a utilização de bolsista no lugar de um TILS uma “Atividade exercida de maneira precária, devido a essa circunstância” (SÃO PAULO, 2015)

De acordo com o que está previsto pela Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2007, as Instituições de Ensino Superior devem:

Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2007, p. 14).

Levando em conta este texto, é indiscutível a afirmação de que toda a política gerada por se considerar as questões das pessoas com deficiência inseridas no ensino superior representa uma enorme conquista. Contudo, há que se considerar que esse avanço promove modificações pontuais nos direitos, o que não é garantia de uma mudança na concepção diante do público PcD. Assim, podemos entender que estar presente nas salas de aula não é o suficiente para esse público. As medidas previstas nas leis devem ser seguidas de fato para que os alunos DA possam usufruir plenamente do capital cultural das instituições de ensino superior.

As Conferências Nacionais de Educação - CONEB/2008 e CONAE/2010, referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular, a formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do AEE e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

O acesso das pessoas com deficiência à educação superior vem se ampliando significativamente, em consequência do desenvolvimento inclusivo da educação básica. Essa

mudança pode ser acompanhada por meio dos indicadores do Censo da Educação Básica e Superior, que apontam crescimento constante do número de matrícula desta parcela da população.

O Censo da Educação Básica – MEC/INEP registrou, em 1998, 337.326 matrículas de estudantes com deficiência, dentre as quais, 13% em classes comuns do ensino regular. Em 2012, este número subiu para 820.433 matrículas, dentre as quais, 76% em classes comuns do ensino regular, representando crescimento de 143%. Na educação superior, observa-se que as matrículas passaram de 5.078 em 2003 para 23.250 em 2011, indicando crescimento de 358%.

É importante ressaltar e reconhecer que o histórico da educação das pessoas com deficiência é estigmatizado pela exclusão. Tratar de uma educação inclusiva em uma sociedade por si só excludente é um trabalho que vai além do âmbito das leis.

#### **4. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO EDUCACIONAL**

Acessibilidade é o termo usado para indicar a possibilidade de qualquer pessoa usufruir de todos os benefícios da vida em sociedade, entre eles o ingresso ao Ensino Superior. A inclusão educacional das pessoas com deficiência (PcD) reflete a acessibilidade, sendo necessário que as instituições de ensino proporcionem, além do acesso desse discente, seu acompanhamento para garantir sua permanência com qualidade e conclusão do curso no tempo previsto.

A Acessibilidade, do ponto de vista da Lei Brasileira de Inclusão, Nº 13.146 de 2015 e do Decreto da Acessibilidade, Nº 5296 de 2005, é a possibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida alcançar com segurança e autonomia mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, meios de transporte, informação e comunicação, e ainda, as tecnologias e outros serviços de uso coletivo em todos os espaços (BRASIL, 2015).

Em uma perspectiva de desenvolvimento das potencialidades humanas, tecnologia assistiva, ou ajudas técnicas, conforme a Lei 13.146/15, art. 3º, III, valorização de desejos, habilidades, expectativas positivas é uma expressão utilizada para identificar todos os:

[...] produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, prática e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (Lei 13.146/15, art. 3º, III)

A adaptação curricular consiste na garantia de ensino, que assegura adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais da pessoa com deficiência, para exercer o desempenho de suas atividades acadêmicas em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Estas adaptações curriculares ocorrem por meio da oferta, de apoio necessário, que garantam condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem (BRASIL, 2015).

## **5. PROCESSO DE INGRESSO E ACOLHIMENTO DOS ALUNOS DEFICIENTES AUDITIVOS**

### **a. Processo de Acolhimento no Centro Universitário do Estado Pará**

O Centro Universitário do Estado do Pará teve seu início como uma Associação Cultural e Educacional do Para (ACEPA) instituída no dia 01 de outubro de 1986, designada como instituição sem fins lucrativos de caráter educacional, na qual, entre suas finalidades, direciona-se a manter o Centro Superior do Pará – CESUPA. Mais tarde, mediante a Portaria nº1728 de 13 de junho de 2002, a instituição recebeu do Conselho Nacional de Educação o seu credenciamento como Centro Universitário, passando a denominar-se, tal como conhecemos hoje, por Centro Universitário do Estado do Pará.

O acesso de pessoas com deficiência realizado pela instituição particular de ensino superior CESUPA se concretiza no empenho em cumprir as legislações pertinentes à acessibilidade. A instituição se esforça em propiciar, aos discentes, condições adequadas desde o seu pretense ingresso. Percebe-se isso desde o processo seletivo, que é disponibilizado em áudio e em Libras (Plano de Desenvolvimento Institucional – “PDI”- Cesupa- 2016/2020).

Com esse enfoque, ao ser constatado que o aluno apresenta alguma deficiência ou necessidade especial, este será encaminhado para atendimento com o NAC- Núcleo de Acessibilidade, órgão pelo qual é feita a primeira avaliação do aluno. Em um primeiro momento, é solicitado ao aluno que apresente um laudo médico de um especialista, que ateste a sua deficiência com as especificidades e particularidades de cada caso. Cumpre ressaltar que esse aluno será acompanhado e amparado pelo NAC durante todo o curso escolhido. Além disso, o CESUPA dispõe de um NAC em cada uma de suas unidades. (PDI, CESUPA 2016/2020)

O segundo passo a ser realizado nesse processo é o encaminhamento do aluno ao SAE (Serviço de Apoio ao Estudante), onde o aluno entra em contato com os psicólogos da

instituição, que são os responsáveis pela adaptação do aluno no Centro Universitário, bem como pelo intermédio de comunicação entre alunos e professores na resolução de problemas ligados às dificuldades enfrentadas por alunos com deficiência. (CESUPA, 2020)

O departamento do SAE funciona como uma ponte entre alunos e professores e também como apoio psicológico no desenvolvimento de metodologias de ensino e suporte (CESUPA, 2020). Tem por objetivo maximizar o rendimento do aluno e, por conseguinte, garantir a permanência do mesmo no curso escolhido. Para tal, a depender do tipo de deficiência e das especificidades do caso, são sugeridas estratégias ao aluno, como a participação em aulas de LIBRAS, por exemplo, para aqueles que não tiveram o acesso ao idioma ou o acompanhamento de tradutor/intérprete em sala de aula.

Ademais, o Serviço de Apoio ao Estudante, depois de feita triagem, primeiro atendimento com o aluno, repassa as informações aos professores para que os mesmos tomem ciência de que em sua turma há um aluno com deficiência. Cumpre ressaltar a necessidade de que o aluno apresente, com regularidade de seis em seis meses, o laudo médico que ateste a deficiência, para o controle da equipe do SAE.

O Centro Universitário do Pará - CESUPA, atualmente, não dispõe ainda de setores especializados por tipo de deficiência. O manejo com esses alunos se faz por meio dos relatos dos próprios alunos. Em outros termos, os alunos relatam suas dificuldades como integração em sala de aula, tais como: baixo rendimento estudantil, dificuldade de comunicação com os professores, entre outros. O SAE, então, a partir deste ponto, toma todas as medidas cabíveis para resolução dos problemas encontrados.

Ademais, o Centro Universitário da Estado do Pará faz parte do Pacto Nacional Universitário Pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos desde 16 de junho de 2017 (CESUPA, 2020), que foi instituído mediante o Acordo de Cooperação de nº 01/ 2016, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Nessa linha, o presente Pacto Universitário tem o objetivo de apoiar as instituições de ensino superior para a implementação da educação em direitos humanos para a promoção e a defesa dos direitos humanos no ensino superior (Cláusula 1º caput do Acordo de Cooperação de nº 01/ 2016). Com esse enfoque, o pacto pretende promover a pesquisa em programas de pós-graduação a fim de que núcleos de estudos com diversas metodologias de ensino voltem-se para o enfrentamento de temas relativos à proteção dos direitos humanos, dentre eles, a pessoa com deficiência. (Cláusula 1º, II, A.C nº01/ 2016)

Neste contexto, como forma de cumprimento às diretrizes emanadas do Pacto Universitário, o CESUPA instituiu a Clínica de Direitos Humanos, que atua como um espaço de proteção e promoção dos direitos humanos através do incentivo à pesquisa e à prática entre os estudantes da instituição e da difusão de conhecimento na área entre a comunidade acadêmica e o público em geral. Encontra-se localizada no Núcleo de Práticas Jurídicas do CESUPA e conta com a integração de professores e alunos da graduação e pós-graduação, bem como egressos do curso de direito da instituição. Seu principal enfoque encontra-se na promoção de eventos de conscientização sobre os direitos humanos; promove também assistência jurídica a questões relacionadas à regularização migratória, à violência de gênero, a refugiados, à população LGBTIQ e à pessoa com deficiência. (CESUPA, 2020)

Sob essa perspectiva, a IES Centro Universitário do Estado do Pará claramente investe esforços para que se cumpram as diretrizes emanadas do Pacto Universitário, bem como preocupa-se em fornecer acesso à informação, à pesquisa e à justiça, no que tange aos direitos humanos e, por conseguinte, englobando a proteção da pessoa com deficiência.

Além disso, em nenhum momento a Instituição se exime de acompanhar e assessorar os alunos ali matriculados, conforme as necessidades de cada um. Porém, por falta de incentivo governamental, esse movimento ainda é passivo, considerando que as providências são tomadas de acordo com a demanda dos alunos daquele ano letivo.

O que ocorre, segundo o observado, é que manter uma estrutura plena para os alunos especiais, de acordo com as diferentes deficiências, significa investir um valor demasiadamente alto para que essa estrutura fique ociosa, muitas vezes, durante mais de seis meses. Considera-se aqui estrutura tanto a física (quando se trata, por exemplo, de uma biblioteca braile) quanto na questão do quadro de funcionários. Sendo assim, a falta de incentivos governamentais, como incentivos fiscais, entre outros, interfere em muito na educação inclusiva nas IES particulares.

#### **b. Processo de Acolhimento na Universidade Federal do Pará**

Após a aprovação via nota ENEM, cota de deficiente ou ampla concorrência, o candidato apresenta o(s) laudo(s). Posteriormente à verificação dos mesmos, é gerado o número de matrícula e o aluno é encaminhado à COACCESS (Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade), onde o departamento de deficientes visuais, físicos, auditivos e cognitivos está inserido. É feita uma entrevista multidisciplinar com assistente social, psicólogo e pedagogo, que identificam o grau da deficiência e as ferramentas necessárias para a inclusão do aluno (COACCESS).

O Departamento, então, prepara um relatório com as ferramentas de acessibilidade necessárias para o aluno. Esse relatório é encaminhado para a coordenação do curso, que informará ao corpo docente sobre a deficiência e especificará a necessidade do aluno para seu aprendizado.

Iniciadas as aulas, é enviado um e-mail convidando o discente a ter o acompanhamento da COACCESS para assegurar não apenas o aprendizado, mas também a permanência do mesmo até o final da graduação.

A COACCESS, através de programas de saúde do discente, disponibiliza acompanhamento nos hospitais universitários, bem como os auxilia para que consigam equipamentos indispensáveis para o melhoramento de aprendizado.

A COACCESS substituiu o Núcleo de Inclusão Social (NIS), que estava vinculado à PROEG (Pró-Reitoria de Ensino e Graduação) e que passou a integrar o organograma da SAEST (Superintendência de Assistência Estudantil) a partir de janeiro de 2017. À COACCESS competem as atribuições a seguir:

- I - Desenvolvimento e promoção de estudos e programas/projetos de apoio, visando o acesso, participação e aprendizagem de discentes da UFPA com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.
- II – Propor qualificação profissional e continuada à comunidade universitária da UFPA que atua na formação de discentes portadores de deficiências.
- III – Propor a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos específicos e recursos tecnológicos, com a criação de estruturas e equipamentos básicos e necessários ao processo de aprendizagem dos estudantes portadores de deficiências.
- VI – Monitorar programas e projetos apoiados por intermediação ministerial e/ou convênios nacionais e que promovam inclusão e valorização dos alunos.
- V – Exercer outras atividades no âmbito de suas atribuições.” (SAEST, 2019)

Dessa forma, é observado que a organização em torno do alunado com necessidades especiais é constante e eficaz. Assim, sente-se que esse público não é mero objeto, mas sujeito no processo de aprendizagem, pois a COACCESS, através de suas atribuições acima citadas, lhes garante suporte para que este processo lhes seja autônomo.

#### **i. A Assistência Estudantil na UFPA e Suas Iniciativas**

Em 20 de outubro de 2017, foi criada a Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), por meio da Resolução nº. 762, sendo parte integrante da Reitoria, como órgão auxiliar da Administração Superior da UFPA. Até então, as ações de Assistência Estudantil na UFPA foram estatutariamente de responsabilidade da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). A SAEST assiste com

prioridade o discente de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que em 2018 correspondeu a um público estimado de 30.000 discentes.

A mais importante atribuição da SAEST é propor, acompanhar e avaliar a política interna de Assistência Estudantil, conforme preconiza o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7234/2010. Os objetivos desse decreto são: democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, bem como as demais normas que tratam sobre o assunto, que também enfatizam os aspectos como permanência, acessibilidade, integração e inclusão de discentes da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica (SAEST, 2019)

Compete à SAEST: I. Supervisionar e coordenar as atividades de Assistência Estudantil, articulando as políticas e diretrizes locais com as nacionais; II. Definir as metas anuais para a Superintendência, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade e Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU); III. Promover ações na comunidade universitária que venham a contribuir com a melhoria da política de Assistência Estudantil; IV. Convocar e presidir reuniões que tratem da Assistência Estudantil; V. Delegar atribuições os servidores envolvidos nas ações da SAEST; VI. Assessorar o Reitor em assuntos de competência da mesma; VII. Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; VIII. Instituir comissões para estudos e execução de temas e projetos específicos; IX. Apresentar ao reitor, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas que busquem aperfeiçoamento das atividades da SAEST; X. Praticar demais atos de suas atribuições, conforme se lhes apareçam as necessidades. (SAEST, 2019)

Atualmente, está sob responsabilidade da SAEST a política de Acessibilidade, que internamente denomina-se Programa Incluir-Acessibilidade (PROACCESS), regulamentado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD).

O PROACCESS é considerado um macroprograma, que tem o objetivo de proporcionar e garantir a implementação da Política de Acessibilidade plena do público-alvo da educação especial no Ensino Superior – pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, Transtorno do Espectro Autista – TEA e intelectual) e superdotação/altas habilidades. Todas as ações desse macroprograma são custeadas com recursos da Assistência Estudantil, devido a sua natureza de assistência aos discentes com deficiência.

Os programas/projetos vinculados ao PROACCESS são:

1. Programa de Formação Continuada e Apoio à Inclusão de Pessoas Público Alvo da Educação Especial no Ensino Superior (PROFAEIS) – tem como objetivo oferecer e ampliar a orientação pedagógica e técnica à professores e técnicos da UFPA, em situações que envolvem o público alvo da educação especial no âmbito da UFPA, para diminuir barreiras que impedem a permanência desse público na universidade;

2. Programa de Atendimento Individualizado PcD (PAI) – tem como objetivo atender as necessidades específicas dos discentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Superdotação/Altas Habilidades, no intuito de oferecer recursos, produtos e serviços de acessibilidade disponibilizados pela UFPA;

3. Programa de Bolsa Acadêmica Acessibilidade (PROBAC);

4. Programa de Dilação de Tempo para PcD (PRODIT);

5. Programa de Apoio Pedagógico ao PcD (PROAP-PcD);

6. Programa de implementação de Núcleos de Acessibilidade (PNACCESS) – destinado a apoiar a criação, reestruturação e consolidação de Núcleos de Acessibilidade no demais *campi* da UFPA;

7. Programa de Apoio a Infraestrutura Acessível (INFRACESSÍVEL) – apoio a projetos de infraestrutura na UFPA, que necessitam de reestruturação ou adequação de pouca complexidade de espaços e mobiliários para garantir autonomia e independência de discentes com deficiência em suas dependências.

## **6. O PROGRAMA NACIONAL INCLUIR – ACESSIBILIDADE E SUA APLICAÇÃO NAS IES**

Com o intuito de orientar a institucionalização da Política de Acessibilidade, sobretudo nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) e assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior, embasado nos princípios nas diretrizes e princípios constantes na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e nos Decretos nº 186/2008, nº 6.949/2009, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005 e nº 7.611/2011.

Assim, o Ministério da Educação dá apoio às IFES, por meio de aporte contínuo e sistemático de recursos orçamentários para a execução de ações de acessibilidade, no âmbito do eixo “Acesso à Educação” do Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite.

O Programa Incluir – Acessibilidade na educação se dá por meio da parceria entre a Secretaria de Educação Superior - SESu e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização,

Diversidade e Inclusão – SECADI, objetivando promover a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais, as quais respondem pela organização de ações institucionais que venham garantir a inclusão de PcD no meio acadêmico, visando eliminar barreiras pedagógicas, arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

Entre os anos de 2005 a 2011, o Programa Incluir – acessibilidade na educação superior efetivou-se através de chamadas públicas concorrenciais, que, no período, significariam a gênese da formulação das estratégias para identificação das barreiras ao acesso das pessoas com deficiência à educação superior. A partir de 2012, esta ação foi universalizada atendendo todas as IFES, colaborando, assim, para o desenvolvimento de uma Política de Acessibilidade ampla e articulada.

Desta forma, as IES devem assegurar o pleno acesso, em todas as atividades acadêmicas, considerando:

a. A Constituição Federal/88, art. 205, que garante a educação como um direito de todos;

b. A Lei nº 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como segunda língua oficial brasileira;

c. O Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência;

d. O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. No seu artigo 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade público e privado, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

e. O Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino da mesma em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;

f. O Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino;

g. O Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

h. O Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil - PNAES;

i. O Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, que prevê, no §2º do art. 5º: VII -estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior. Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

j. A Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. (SECADI/SESU, 2013)

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) define como modalidade transversal a Educação Especial a todos os níveis, etapas e modalidades. A mesma deve disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e atendimento educacional especializado, de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis pressupõe a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade, necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência, em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

[...] a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. (ONU, 2006)

É importante lembrar que, segundo o SECADI (2013), 72% das matrículas de estudantes com deficiência estão em Instituições Privadas de Educação Superior. Esta é uma importante prova de que a educação brasileira tem passado por um intenso processo de transformação, motivado pela educação inclusiva, que vai muito além do acesso efetivado por meio da matrícula.

No passado recente, o principal debate fixava-se sobre o direito à matrícula, negada com naturalidade, muitas vezes. Hoje, há base legal solidamente construída, que garante o acesso e desnaturaliza a exclusão. É, sem dúvidas, uma considerável conquista. Este avanço, no entanto, reflete o início de uma profunda mudança em curso no que se refere à efetiva inclusão. Não basta estar; há que se fazer parte.

A deficiência não se constitui como doença ou invalidez, bem como as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial. A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes.

A acessibilidade arquitetônica também deve ser garantida em todos os ambientes, para que estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296/2004. O cumprimento da norma de acessibilidade, neste caso, independe da matrícula de estudante com deficiência na IES.

Dentre os recursos e serviços de acessibilidade que devem ser disponibilizados pelas IES, destacam-se o tradutor e intérprete de LIBRAS, guia intérprete, equipamentos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis, atendendo às necessidades específicas dos estudantes. Assim, as condições de acessibilidade à comunicação e aos materiais pedagógicos se efetivam mediante demanda desses recursos e serviços pelos estudantes com deficiência, matriculados na IES e pelos participantes nos processos de seleção para ingresso e atividades de extensão desenvolvidas pela instituição. Cabe às IES a responsabilidade pelo provimento destes serviços e recursos em todas as atividades acadêmicas e administrativas.

Nessa perspectiva, compete à gestão da educação superior o planejamento e a implementação das metas de acessibilidade preconizadas pela legislação em vigor, bem como o monitoramento das matrículas dos estudantes com deficiência na instituição, para provimento das condições de pleno acesso e permanência. Esta obrigação não deve ser transferida aos estudantes com deficiência ou as suas famílias, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de transferência da atribuição. O financiamento das condições de acessibilidade deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

As IES devem estabelecer uma política de acessibilidade voltada à inclusão das pessoas com deficiência, contemplando a acessibilidade no plano de desenvolvimento da instituição; no planejamento e execução orçamentária; no planejamento e composição do quadro de profissionais; nos projetos pedagógicos dos cursos; nas condições de infraestrutura arquitetônica; nos serviços de atendimento ao público; no sítio eletrônico e demais publicações; no acervo pedagógico e cultural; e na disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

Tecer o enredo da plena participação é desafiar o velho paradigma em todas as suas manifestações, desde as práticas pedagógicas homogeneizadoras, até a edificação dos prédios, organização dos acervos e dos diversos ambientes acadêmicos, bem como, das formas de comunicação. (BRASIL, 2013)

Consolidar políticas institucionais de acessibilidade, assegurando o direito de todos à educação, consiste em eficaz contribuição para que o novo paradigma venha a se tornar realidade na vida das pessoas. Foi com a finalidade de apoiar este processo de transformação que se instituiu o Programa Incluir- Acessibilidade na educação superior.

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior/SESu e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI, implementou o Programa INCLUIR - Acessibilidade na Educação Superior, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas IFES.

A partir de 2012, o MEC, por intermédio da SECADI e da SESu, passa a apoiar financeiramente os projetos das IFES, previsto na matriz orçamentária das Instituições, com a finalidade de institucionalizar ações de política de acessibilidade na educação superior, por meio dos Núcleos de Acessibilidade, que se estruturam com base nos seguintes eixos: Infra-estrutura – concepção e implementação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos das IFES; Currículo, comunicação e informação, que é a garantia de pleno acesso, participação e aprendizagem dos PcD através de disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, equipamentos de tecnologia assistiva e serviços de guia-intérprete e de tradutores/intérpretes de Libras; Programas de Extensão, que garantem a participação da comunidade nos projetos de extensão, por meio da efetivação dos requisitos de acessibilidade.

Além destes, há que se destacar os Programas de pesquisa – o desenvolvimento das mesmas em inúmeras áreas do conhecimento tem sido importante mecanismo para o avanço da inclusão social das pessoas com deficiência, quando se fundamenta no princípio da transversalidade, do desenho universal e no reconhecimento e valorização da diferença humana, compreendendo a condição de deficiência como característica individual, com o intento de

articular, ressignificar e aprofundar aspectos conceituais, promovendo a inovação ao relacionar as áreas de pesquisa com a área da tecnologia assistiva.

Conforme o Documento Orientador Programa Incluir (2013), o período de 2005 a 2010, as chamadas públicas concorrenciais, contemplaram as seguintes ações de acessibilidade:

- a) Adequação arquitetônica ou estrutural de espaço físico reservado à instalação e funcionamento na instituição;
- b) Adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, construção de rampas, instalação de corrimão e colocação de sinalização tátil e visual;
- c) Aquisição de mobiliário acessível, cadeira de rodas e demais recursos de tecnologia assistiva;
- d) Formação de profissionais para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e para o uso dos recursos de tecnologia assistiva, da Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros códigos e linguagens. (BRASIL, 2013, p. 14)

### **6.1. Aplicação do Incluir na Universidade Federal do Pará**

Inserida neste contexto, a Política de Acessibilidade na UFPA é de responsabilidade da SAEST, sendo a mesma desenvolvida por meio da Coordenadoria de Acessibilidade (COACCESS), que, por sua vez, concretiza a política por meio do macroprograma **Incluir-Acessibilidade (PROACCESS)**, para que se garanta sua implementação com o intuito de atender ao público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior.

Os marcos regulatórios em que o PROACCESS se respalda são o Decreto nº. 7.611/2011 e o Decreto nº. 7.234/2010. O primeiro tem como objetivo proporcionar e garantir a implementação da política de acessibilidade plena para o público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior, em outros termos, busca prestar assistência aos discentes com deficiência (física, visual, auditiva, Transtorno do Espectro Autista – TEA e intelectual) e superdotação/altas habilidades. O segundo, regulamentador do PNAES, que apoia as IFES com recursos financeiros para atuarem na promoção de ações que possibilitem o “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação” (BRASIL, 2010).

O PROACCESS está configurado em 4 eixos: 1. Ensino, Formação, currículo acessível; 2. Pesquisa; 3. Extensão e 4. Infraestrutura, que englobam uma série de ações (programas e projetos) que permitem garantir e promover a acessibilidade para fins de participação, autonomia e aprendizagem em igualdades de condições pedagógicas e de respeito à diferença aos discentes com deficiência, transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/Superdotação.

Essas ações compreendem os programas táticos já citados: Programa de Formação Continuada e Apoio à Inclusão de Pessoas Público-alvo da Educação Especial no Ensino

Superior (PROFAEIS); Programa de Atendimento Individualizado (PAI); Programa de Incentivo à Produção de Tecnologias Assistivas (PIPTEC); Programa de implementação de Núcleos de Acessibilidade (PNACESS); Programa Integrado de iniciação Científica – PIBIC /PcD/CNPq; Programa de Apoio a Infraestrutura Acessível (INFR Acessível) e o Projeto de Atenção aos discentes PcD em Vulnerabilidade Socioeconômica e de Acessibilidade da UFPA.

Entende-se por Tecnologia Assistiva proporcionar à pessoa com deficiência maior independência, qualidade de vida e inclusão social, utilizando-se da ampliação da comunicação, mobilidade, controle do seu ambiente, habilidades de seu aprendizado, competição, trabalho e integração com a família, amigos e sociedade. As tecnologias podem variar de uma órtese a um complexo de *softwares*.

Para melhor atender a esse público, a SAEST tem demandado à Administração Superior concursos públicos, reduzindo, assim, o quadro de pessoal contratado. Em 2018, realizou-se o concurso Edital nº 58/2018, sendo contratados: um Psicólogo para a SAEST, um Tradutor/Intérprete de Línguas de Sinais para o Campus Altamira, um Assistente Social e um Psicólogo – ambos para o Campus de Breves; um Assistente Social para o Campus de Cameté e um Psicólogo para o Campus de Tucuruí. Em seu quadro de funcionários temporários, como prestadores de serviços, a SAEST possui quatro intérpretes de LIBRAS, profissionais técnicos especializados de Nível Superior, contratados em abril de 2018 via edital.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As iniciativas governamentais para que se efetive a inclusão das pessoas com deficiência têm gerado grandes modificações sociais, refletidas nas iniciativas de acesso, também, na educação de nível superior. A estrutura física, tecnológica e curricular, bem como o suporte de profissionais constituintes das Instituições de Ensino Superior são de essencial importância para que o processo de inclusão se viabilize e se realize com plenitude.

Nota-se, portanto, que o intuito da UFPA é manter profissionais especializados e especialistas em Educação e Assistência Inclusiva em seu quadro de efetivos, dando o suporte necessário para o aluno que venha a ingressar na Instituição, possibilitando a este que continue em sua graduação até o cabo dela, refletindo na não-evasão. Isso demonstra a importância de uma estrutura pré-existente para o atendimento dos alunos com necessidades especiais.

Apesar de serem estas as recomendações do Programa Incluir – Acessibilidade e importantes para o pleno cumprimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observa-se uma grande lacuna entre o proceder das instituições privadas em relação às universidades públicas,

permitindo concluir que as medidas tomadas por estas se dão de acordo com a demanda somente, a exemplo das Instituições verificadas.

Isso se dá pelo fato de que o acolhimento a pessoas com deficiência e permanência das mesmas, em especial os deficientes auditivos, requer não somente uma adequação física – esta é observada pela instituição em questão, CESUPA – mas também demanda material humano, o que impacta em investimentos e gastos contínuos. Gastos estes que muitas vezes não podem ser dados como fixos, pois a necessidade de se ter esses profissionais nem sempre é uma constante.

Assim sendo, as instituições privadas primeiramente recebem os alunos com deficiência para posteriormente adequar o ensino naquele período letivo aos discentes com necessidades especiais. Percebe-se, então, uma grande falha no sistema, que exige, porém não incentiva as instituições particulares a fazer esse tipo de investimento.

Objeto de nosso estudo, o Centro Universitário do Estado do Pará esforça-se para que se cumpram as diretrizes do Pacto Universitário, aprestando aos discentes o acesso à informação, à pesquisa e à justiça, no tocante aos direitos humanos e, assim, abrangendo a proteção da pessoa com deficiência.

Foi percebido o grande interesse na inclusão e suporte aos alunos com limitações, que a Instituição não se exime de acompanhá-los e assessorá-los conforme suas necessidades específicas. Contudo, a falta de incentivo governamental atrasa esse movimento, fazendo com que as providências sejam tomadas somente de acordo com a demanda dos alunos do ano letivo em questão.

O que se constata é que, para que se mantenha uma estrutura plena para os alunos especiais, atendendo às suas deficiências específicas, deve-se investir um valor demasiadamente alto. No entanto, essa estrutura acaba por ficar ociosa, muitas vezes, durante mais de seis meses, sob as exigências de um sistema que muito exige e pouco ampara.

Considera-se aqui estrutura tanto a física (quando se trata, por exemplo, de uma biblioteca braile) quanto na questão do quadro de funcionários. Quanto à primeira, o Centro Universitário do Pará vem a cada oportunidade aprimorando sua já excelente estrutura.

Porém, esse processo de adequação e suporte seria mais célere caso houvesse incentivos fiscais e financeiros por parte do poder público, como reduções no imposto de renda ou concessão de bolsas estudantis para a formação continuada de intérpretes. Sendo assim, a falta de incentivos governamentais, como incentivos fiscais, entre outros, interfere em muito na educação inclusiva nas IES privadas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. G. A.; FERREIRA, E. L. **Sentidos da inclusão de alunos com deficiência na educação superior: olhares a partir da Universidade Federal de Juiz Fora** *In* Psicologia Escolar e Educacional, SP. Número Especial, 2018: 67-75.

BRASIL. **Decreto 5.626/2005 que regulamenta a Libras e art.18 da Lei 10.098**. Brasília: Congresso Nacional, 2005.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.146/2015** Brasília: Congresso Nacional, 2015

\_\_\_\_\_. **Documento orientador programa incluir: acessibilidade na educação superior**. SECADI/SESU, 2013.

CESUPA. **Clínica de Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.cesupa.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2020**. Disponível em: <[https://www.cesupa.br/coord/RepArq/arquivo/PDI\\_2016\\_2020.pdf](https://www.cesupa.br/coord/RepArq/arquivo/PDI_2016_2020.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

EDH. MEC. **Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://edh.mec.gov.br/arquivos/acordo-cooperacao-pacto-universitario.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GONÇALVES, A. M. **O perfil histórico-cognitivo de alunos surdos: entre relatos, experiências emocionais e de aprendizagem na família e na escola**. Periferia (Duque De Caxias), v. 9, p. 178-198, 2017.

JANUÁRIO, G. O. **O Direito à Educação no Ensino Superior de Pessoas com Deficiências**. Universidade Federal do Paraná, 2019.

MARTINS, S. E. S. O.; NAPOLITANO, C. J. **Inclusão, acessibilidade e permanência: direitos de estudantes surdos à educação superior**. Educar em Revista, p. 107-126, 2017.

MARTINS, S. E. S. O.; GOMEZ, A. J. V.; FERNANDES, Y. Z.; BENETTI, C. S. **Inclusão de universitários com deficiência na educação superior: o que dizem as pesquisas no Brasil e Uruguai**. *In* Jornal de Políticas Educacionais. V. 11, n. 17. Novembro de 2017.

PIRES, V. O. D. **Educação Linguística dos Surdos no Ensino Superior Inclusivo**. Espaço, v. 2011, p. 26-37, 2011.

\_\_\_\_\_, V. O. D. **Proposta de Inclusão Linguística de Surdos no Ensino Superior através da Educação à Distância**. Disponível em: <<https://editora.pucrs.br/anais/sial/2011/src/24.pdf>>. Acesso em 07/11/2019.

SANTANA, A. P. **A Inclusão do Surdo no Ensino Superior no Brasil**. Disponível em: <<https://onlinelibrary-wiley.ez264.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1111/1471-3802.12128>>. Acesso em 05/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. **Relatório Anual de Atividades 2018**. Belém: SAEST, 2019.

VILARINS, T. Universidades não alcançam nota máxima no estado. **O Liberal**, Belém, 05 de janeiro de 2020. Caderno Pará. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/para/universidades-nao-alcancam-nota-maxima-no-estado-1.226849>>. Acesso em: 08/02/2020.